

**Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Bens Móveis**

“Aquisição de juntas de estanquidade em EPDM para aprovisionamento”

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com publicidade internacional

Proc. Ref.^a MA/3603/2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de juntas de estanquidade em EPDM para aprovisionamento”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Entregar os bens respeitando as especificações técnicas indicadas no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no armazém central das instalações da EPAL no Parque das Nações, Lisboa;
- b) Entregar os bens objeto do presente procedimento, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;
- e) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com a cláusula 8.^a do Caderno de Encargos;
- f) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
- g) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Com a entrega dos bens objeto de contrato, e sempre que solicitado na respetiva Nota de Encomenda, apresentar os certificados de análise à entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no ponto 5 do **Anexo I** ao Caderno de Encargos;
- i) Utilizar uma ferramenta de comunicação de mensagens eletrónicas (*Outlook* ou outra equivalente) para garantir a receção das notas de encomenda (*Purchase Order*) formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e quantidades definidos nas notas de encomenda;
- j) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes respeitantes a multas que a esta sejam aplicados em decorrência de processos contraordenacionais cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- k) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- m) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização dos fornecimentos, respeitantes à verificação do cumprimento dos respetivos requisitos.
- n) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no contrato/caderno de encargos;
- o) Manter uma estrutura de recursos humanos e materiais capazes de assegurar o fornecimento de todos os bens compreendidos no objeto do contrato;
- p) Assegurar a continuidade de fabrico, nos termos da cláusula 9.^a;
- q) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos e indicados na proposta adjudicada, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém central das instalações da EPAL no Parque das Nações, Lisboa, no prazo máximo de 4 (quatro) semanas, a contar da data de notificação da respetiva nota de encomenda (*Purchase Order*).
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, sempre que solicitado pela EPAL, com cada uma das entregas dos bens objeto do contrato, informação referente aos ensaios a que foram sujeitos os

mesmos bens, designadamente, ensaios de resistência mecânica e de qualidade, assim como todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens.

3. Sempre que solicitado, o fornecedor deverá apresentar, com a entrega dos bens objeto do contrato, certificado(s) que ateste(m) a conformidade de ensaio(s) físico(s), realizados de acordo com as normas ISO ou equivalente, de acordo com o ponto 5 do Anexo I do presente caderno de encargos.
4. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.^a

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda (Purchase Order) a remeter pela entidade adjudicante.
2. As quantidades encomendadas pela entidade adjudicante são realizadas em função de estimativas, do modelo de avaliação dos stocks existente e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas, por encomenda ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas de bens indicadas no Anexo III ao Programa possuem natureza meramente indicativa para o período máximo de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, ou outro sistema equivalente, conforme indicado na alínea i) do n.º I da cláusula 4.^a, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades.
5. Se o adjudicatário não dispuser dos bens e das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva entrega.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza de cada bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual, todo e

qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

- O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros) (preço base)**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [EPAL](http://www.epal.pt).

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos,

- o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
 4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do valor da nota de encomenda, correspondendo a 1% por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 20% do preço contratual
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 23.^a relativamente aos serviços/obrigações objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar, designadamente:

- a) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - b) Outros seguros impostos pela legislação em vigor aplicável à atividade objeto do contrato.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato.
 - b) Contactos do Cocontratante: será indicado no Contrato e após adjudicação.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Em anexo:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Objetivo e âmbito

Especificar os materiais e sistema de reparação de condutas pelo seu interior com juntas estanques em EPDM (Borracha Etileno-Propileno-Dieno).

As juntas de estanquidade em causa destinam-se a promover a reparação de juntas e fugas no interior de condutas visitáveis de diversos tipos de materiais do sistema de abastecimento da EPAL.

2. Generalidades

O sistema deverá ser constituído pelo conjunto dos seguintes principais elementos:

- Junta circular de estanquidade em borracha flexível, EPDM;
- Banda de proteção de polietileno (PE) para aplicação entre a tubagem e a junta de selagem;
- Aros de fixação em aço inox para aplicação na junta de estanquidade.

O sistema consiste na aplicação manual da junta de selagem, fixa por dois ou mais aros metálicos de fixação responsáveis pela compressão dessa junta contra os tubos, garantindo assim a vedação.

3. Características Físicas e Dimensionais

3.1 BANDA DE PROTEÇÃO

A banda de proteção, de PE, a aplicar entre a tubagem e a junta de estanquidade deverá ter uma espessura mínima de 3mm e uma largura compatível com a largura da junta a aplicar.

As características da banda de proteção deverão respeitar os seguintes valores nominais:

Teste / Unidades	Metodologia de teste	Valores das Banda de Proteção
Absorção de Água (%) (<i>Water Absorption</i>)	DIN EN ISO 62	≤0,01
Densidade (g/cm ³) (<i>Density</i>)	DIN EN ISO 1183-1	≥0,9

Limite de Elasticidade (N/mm ²) (Yield stress)	DIN EN ISO 527-1 e 2	≥23
Alongamento à rotura (%) (Elongation at break)	DIN EN ISO 527-1 e 2	≥50
Módulo de Elasticidade (N/mm ²) (Tensile modulus of elasticity)	DIN EN ISO 527-1 e 2	≥1000
Dureza Shore – D (Shore hardness scale D)	DIN EN ISO 868	≥63
Resistência ao Impacto (kJ/m ²) (Notched impact strenght)	DIN EN ISO 179	>16
Espessura (mm) (Thickness)		≥3

3.2 JUNTA DE ESTANQUIDADE

As juntas de estanquidade deverão permitir a aplicação em situações cuja pressão interna possa atingir até 20 bar, devendo apresentar espessura mínima de 5mm em todo o seu perfil transversal.

As juntas de estanquidade deverão, consoante os casos, apresentar larguras que se insiram nas seguintes gamas:

- Junta menor: largura compreendida entre 200mm e 280mm;
- Junta média: largura compreendida entre 320mm e 380mm;
- Junta maior: largura compreendida entre 470mm e 500mm.

As juntas poderão apresentar forma retilínea ou curvilínea, de 11°15' e 22°30' graus de curvatura, dependendo da secção de tubagem a reparar.

As características da junta de estanquidade deverão respeitar os seguintes valores nominais:

Parâmetro	Metodologia de teste	Junta de Estanquidade
Tipo de Material	Não aplicável	EPDM

		Ethylene Propylene Diene Monomer Rubber
Tensão de rotura à tração (N/mm ²) (Tensile strength)	DIN 53504	≥10
Alongamento à rotura (%) (Tensile Elongation at break)	DIN 53504	≥400
Dureza Shore A (Shore hardness scale A)	DIN 53505	70±5
Densidade (kg/dm ³) (Density)	DIN 53479	≥1,1
Taxa de Compressão 24h/70°C (%) (Compression strain 24h/70°C)	DIN ISO 815	≥18
Taxa de Compressão 70h/23°C (%) (Compression strain 70h/23°C)	DIN ISO 815	>6
Resistência ao Rasgo (N/mm) (Ripping resistance)	DIN 34-1	>6
Espessura (mm) (Thickness)	-	≥5

3.3 AROS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX

Os aros de fixação em aço inox deverão apresentar uma espessura mínima de 5mm e poderão ser constituídos por uma peça única ou bipartida.

O material dos aros em causa deverá apresentar características mecânicas mínimas equivalentes a AISI316L, cumprindo com as seguintes especificações:

- Aço inoxidável laminado a quente (Stainless steel sheets, hot rolled);
- Aço resistente à corrosão e a ácidos (DIN ISO 3651-2), material AISI316L (DIN 10088-1) (Corrosion- and acid-resistant bar steel, material AISI316L);
- Tratado termicamente, decapado (Heat treated, pickled);
- Arestas arredondadas (Edges rounded);

- Tolerâncias e tipo de acordo com DIN 1017 (Tolerances and type according to DIN 1017);
- Extremidades cortadas em ângulo reto e niveladas (Ends cut right-angled and levelled down)
- Certificado conforme DIN EN 10204 / 3.1 (Certificate according to DIN EN 10204/3.1)

4. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS

O tipo de borracha da junta de estanquidade, dado que se destina a ser aplicada em infraestruturas para abastecimento de água para consumo humano, deverá estar incluído na “Lista de materiais de construção em contacto com a água aprovados na EPAL”, ou serem portadores de certificados de aprovação, nos últimos cinco anos, emitidos por entidades reconhecidas pela EPAL para comprovar a sua adequabilidade para utilização nas condições descritas, e respetivos relatórios de ensaio.

Caso contrário, os respetivos certificados devem ser acompanhados de declaração de validação, emitida pelo Laboratório Central da EPAL.

Toda a informação poderá ser consultada em www.epal.pt

5. CONTROLO DE QUALIDADE

Todo o material descrito no ponto 3 deverá encontrar-se devidamente certificado e deverá ser acompanhado, sempre que solicitado, da informação referente aos ensaios a que foram sujeitos, designadamente, ensaios de resistência mecânica e de qualidade.

Deverá(ão) ser apresentado(s) certificado(s) que ateste(m) a conformidade de ensaio(s) físico(s), realizados de acordo com as normas ISO ou equivalente, da junta de estanquidade (EPDM), banda de proteção (PE) e aros de fixação (aço inoxidável) e que contemplem, entre outras, as metodologias de teste descritas nos pontos 3.1, 3.2 e 3.3.

Caso exista, poderá ser apresentada documentação que comprove a realização de ensaios de envelhecimento que estimem a durabilidade da borracha EPDM, assim como dos restantes elementos.

É ainda obrigatório que o material esteja marcado com o n.º de série ou de lote, de forma a assegurar a sua rastreabilidade.

6. CASOS ESPECÍFICOS DO FORNECIMENTO

6.1 Fornecimento de material

6.1.1. Juntas de estanquicidade EPDM retilíneas

O material deverá ser fornecido em conjuntos prontos a instalar constituídos por uma junta de borracha EPDM, uma banda de proteção PE e aros de fixação em aço inox incluindo as respetivas peças de trava. Em juntas de borracha EPDM cuja largura requerida exceda os 500mm, poderão ser consideradas aplicações sequências de juntas por forma a perfazer a largura total exigida.

O número de aros de fixação em aço inox assim como a largura das bandas de proteção PE a fornecer, no pack, dependerá da largura da junta de borracha EPDM devendo ser definido pelo fabricante.

6.1.2. Juntas de estanquicidade EPDM curvilíneas

Para juntas de forma curvilínea, o fornecimento deverá ser composto pelo seguinte conjunto:

- Uma junta de borracha curvilínea de acordo com o ângulo e diâmetro solicitados;
- Duas juntas de borracha retilíneas de 260mm, com o mesmo diâmetro da junta curvilínea;
- Mínimo de quatro aros de fixação em aço inox com respetivas peças de trava.

Qualquer alteração à tipologia/conjunto supramencionado a fornecer à EPAL deverá ser previamente considerada e aceite pela EPAL.

A aquisição individual dos elementos constituintes dos conjuntos supracitados deverá ser considerada como opção.

Em anexo é apresentada uma listagem tipificada das referências objeto de fornecimento.

6.2. VERIFICAÇÃO DIMENSIONAL

O fornecimento pretendido deverá ser precedido da realização de campanhas de medição, diretamente no terreno, dos diâmetros internos da tubagem, por forma a confirmar pormenorizadamente as características da infraestrutura existente.

6.3. ENSAIOS

A junta de estanquidade deverá permitir a realização de ensaios de estanquidade após a respetiva montagem.

O fornecimento deverá incluir equipamento específico ao nível de kits de ensaio individual de estanquidade da manga.

6.4. EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO

Caso a instalação das mangas de estanquidade em causa seja realizada por método hidráulico, o respetivo fornecimento deverá ainda prever a disponibilização de kits de montagem completos nas quantidades especificadas no caderno de encargos.

Referências

ISO 62:2008 - Plastics — Determination of water absorption

ISO 1183-1:2019 - Plastics — Methods for determining the density of non-cellular plastics — Part 1: Immersion method, liquid pycnometer method and titration method

ISO 527-1:2019 - Plastics — Determination of tensile properties — Part 1: General principles

ISO 527-2:2012 - Plastics — Determination of tensile properties — Part 2: Test conditions for moulding and extrusion plastics

ISO 868:2003 - Plastics and ebonite — Determination of indentation hardness by means of a durometer (Shore hardness)

ISO 179-1:2010 - Plastics — Determination of Charpy impact properties — Part 1: Non-instrumented impact test

ISO 179-2:2020 - Plastics — Determination of Charpy impact properties — Part 2: Instrumented impact test

DIN 53504:2017 - Testing of rubber - Determination of tensile strength at break, tensile stress at yield, elongation at break and stress values in a tensile test

DIN 53505:2000 - Shore A and Shore D hardness testing of rubber

DIN 53479:1976 - Testing of plastics and elastomers; determination of density

ISO 815-1:2019 - Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of compression set — Part 1: At ambient or elevated temperatures

ISO 815-2:2019 - Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of compression set — Part 2: At low temperatures

ISO 34-1:2015 - Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of tear strength — Part 1: Trouser, angle and crescent test pieces

ISO 3651-2:1998 - Determination of resistance to intergranular corrosion of stainless steels — Part 2: Ferritic, austenitic and ferritic-austenitic (duplex) stainless steels — Corrosion test in media containing sulfuric acid

DIN EN 10088-1:2014 - Stainless steels. List of stainless steels

DIN 1017-1:1967 – Steel bars; hot rolled flat steel for general purpose, dimensions, weights, permissible variations

DIN EN 10204:2004 - Metallic products. Types of inspection documents (3.1 - Statement of compliance with the order by the manufacturer with results of a specific inspection)

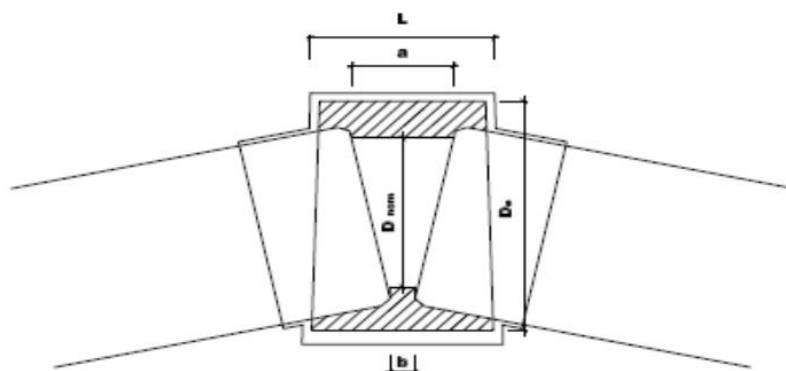
8. Resumo das Alterações

Data da Edição	Descrição
26.06.2019	Elaboração da 1ª edição da ET
11.12.2020	Revisão e atualização geral da E.080.01
25.07.2022	Revisão e atualização geral da E.080.02

Anexo: Listagem de material

Referência SAP	Texto breve do material	Descrição longa do material
7004	JUNTA REPAR/INT EPDM DI1000 L366 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1000mm, largura 366mm com banda de proteção PE
7002	JUNTA REPAR/INT EPDM DI500 L366 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1500mm, largura 366mm com banda de proteção PE
7001	JUNTA REPAR/INT EPDM DI440 L366 S/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1440mm, largura 366mm com banda de proteção PE
6998	JUNTA REPAR/INT EPDM DI250 L366 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1250mm, largura 366mm com banda de proteção PE
41022	CURVA BOR DI1000 A 22°30 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM, diâmetro 1000mm, a 22 graus e 30 minutos radianos
83715	JUNTA REPAR/INT EPDM DNI1000 L500 C/BAND	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1000mm, largura 500mm com banda de proteção PE
7000	JUNTA REPAR/INT EPDM D800 L366 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 800mm, largura 366mm com banda de proteção PE
87924	JUNTA REPAR/INT EPDM DI200 L266 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1200mm, largura 266mm com banda de proteção PE
9894	JUNTA REPAR EPDM D750 L366 AMEX	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 750mm, largura 366mm com banda de proteção PE
41023	CURVA BOR DI1000 A 11°15 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 1000mm, a 11 graus e 15 minutos radianos

7003	JUNTA REPAR/INT EPDM D1500 L650 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM diâmetro 1500mm, largura 650mm com banda de proteção PE
40982	CURVA BOR D750 A 11°15 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 750mm, a 11 graus e 15 minutos radianos
41024	CURVA BOR D800 A 22°30 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 800mm, a 22 graus e 30 minutos radianos
41025	CURVA BOR D800 A 11°15 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 800mm, a 11 graus e 15 minutos radianos
41026	CURVA BOR D750 A 22°30 REP INTERIOR	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 750mm, a 22 graus e 30 minutos radianos
69288	JUNTA REPAR/INT EPDM D1250 A 11°15	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 1250mm, a 11 graus e 15 minutos radianos
69289	JUNTA REPAR/INT EPDM D1250 A 22°30	Junta de estanquicidade curvilínea em EPDM diâmetro 1250mm, a 22 graus e 30 minutos radianos
97480	CINTA INOX DNI 500 PARA JUNTA EPDM	Aro em aço inox para a fixação de juntas de estanquicidade em EPDM de DNI 500
97483	CINTA INOX DNI 000 PARA JUNTA EPDM	Aro em aço inox para a fixação de juntas de estanquicidade em EPDM de DNI 000
100044	JUNTA REPAR/INT EPDM D1200 L366 C/BANDA	Junta de estanquicidade retilínea em EPDM, diâmetro 1200mm, largura 366mm com banda de proteção PE
93849	JUNTA REPAR/INT BOR D1000 SAIDA D600	Junta de estanquicidade em forma de “tê”, em EPDM, diâmetro 1000mm no corpo principal e diâmetro 600mm no ponto de derivação.
94529	JUNTA REPAR/INT BOR 1500 DERIVAÇÃO 600	Junta de estanquicidade em forma de “tê”, em EPDM, diâmetro 1500mm no corpo principal e diâmetro 600mm no ponto de derivação.



DN (mm)	De (mm)	Curvas 11.° 1/4				Curvas 22.° 1/2			
		a (mm)	b (mm)	L (mm)	Peso (Kgf)	a (mm)	b (mm)	L (mm)	Peso (Kgf)
200	420	105	45	250	53	115	35	280	55
250	480	105	55	315	78	130	30	345	85
300	610	100	40	365	138	145	33	400	160
400	705	125	50	360	183	215	65	470	252
500	835	140	55	400	247	240	60	500	335
600	950	280	165	495	385	335	90	565	440
750	11165	340	195	575	627	420	120	670	750
800	1245	360	205	600	680	463	110	680	830
1000	1510	430	235	720	1405	495	95	800	1450
1250	1770	470	220	720	1580	620	120	895	1940

* Ângulos superiores obtêm-se por composição de curvas DN ≥ 1500 - curvas metálicas

